



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 314/2025

Boa Esperança - ES, 18 de setembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

1. Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023 que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais”**, para análise, deliberação e votação.

2. Acompanha este ofício, Mensagem e Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

3. Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal



RECIBO 18/09/25



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 18 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 28/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023 que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais”**.

A implementação da Educação em Tempo Integral alinha o Município de Boa Esperança/ES aos esforços Nacionais e Estaduais de se alcançar a meta 6 do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.583/2015, que estabelecem como meta a oferta de Educação em Tempo Integral em no mínimo de 50% das escolas públicas e atendimento de pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Insta registrar que a implementação da modalidade de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal já ocorre em algumas Unidades Escolares, como a EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” e CMEI “Sonho Encantado” em sua totalidade de oferta e em algumas turmas no CMEI “Criança Feliz” e EMEIEF “Santo Antônio”.

Tal Projeto de Lei, em especial, prevê a escolha do profissional em permanecer em atuação na atual Unidade Escolar e passar a ter sua carga horária semanal em 40 horas, sobre a qual terá os benefícios previdenciários e as gratificações decorrentes. Caso ele não queira permanecer, será realizado o processo de remoção para a sua nova escolha de vaga e permanência de carga horária de 25 horas semanais.

Atualmente a EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” conta com 37 professores que estão localizados definitivamente com atuação de carga horária de 40 ou 44 horas semanais. Sendo que na CMEI “Sonho Encantado” temos 17 professores. Destes, apenas a cota patronal sobre a diferença de 25 para 40 horas semanais aumentará na folha de pagamento.

Essa proposta reforça que a adoção da oferta da Educação em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Município se dará por meio de planejamento técnico, organizado e com escuta ativa



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

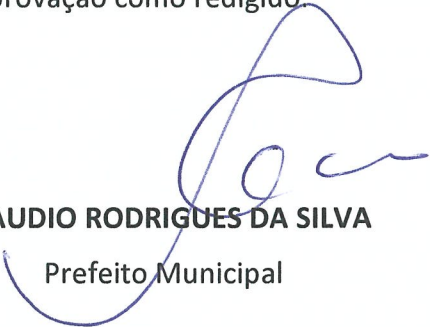
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

das comunidades escolares diretamente impactadas através da Secretaria Municipal de Educação que terá como premissas à redução dos impactos de movimentação docente, observando a viabilidade de infraestrutura e de pessoal, bem assim o atendimento das demandas dos munícipes.

Ressalta-se também que o presente projeto de lei está de acordo com estimativas financeiras e orçamentárias previstas para o exercício de 2026, junto à Secretaria Municipal de Educação, principalmente, pela já atuação dos profissionais nestas Unidades Escolares em tempo integral.

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Altera a Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023 que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023 que passa a vigorar da seguinte forma:

.....
Art. 2º

.....
VII - complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

.....
Art. 5º A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas e máxima de 9 (nove) horas e 30 minutos de permanência diária para o aluno.

.....
Art. 6º Aos professores e supervisores escolares que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, fica instituída carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, totalmente cumpridas no interior da escola, observando as disposições do Plano de Carreira do Magistério.

.....
§ 3º Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, seguindo ordem de escolha:

I – profissionais efetivos da Unidade de Ensino;

II – profissionais efetivos localizados e atuantes na Unidade de Ensino de Tempo Integral;

III – profissionais efetivos de remoção.

§ 4º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador de turno, titulares de apenas um cargo público efetivo, selecionados para exercício em Educação em Tempo Integral que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) das turmas neste regime, farão jus ao vencimento equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

§ 5º Os integrantes do magistério ingressos nos quadros públicos do Município de Boa Esperança antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, terão, para efeitos de





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

aposentadoria, a remuneração correspondente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, se a tiverem exercido, ininterruptamente, nos 5 (cinco) anos que antecederem o seu pedido de aposentadoria.

.....

Art. 12.

.....

III – Coordenador de Turno.

.....

§ 4º São atribuições do Coordenador de Turno, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários, registrando as faltas dos professores, bem como controlando a reposição de aulas;

II - participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências relativas às atividades extraclasse;

III - participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais, de professores, informando inclusive as ocorrências graves;

IV - atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à Unidade Escolar;

V - coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar;

VI - dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da alimentação escolar;

VII - controlar o horário do transporte escolar, onde houver, comunicando ao diretor os possíveis imprevistos;

VIII - contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, diretor, Conselho de Escola e pais/responsáveis dos alunos para decisões quanto aos problemas disciplinares discentes ocorridos no turno, buscando soluções em situação de conflito;

IX - registrar, em fichas ou em livro próprio, as ocorrências observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, verificadas em seu turno de trabalho, fazendo os encaminhamentos necessários, informando à direção, ao supervisor escolar ou a quem de direito, sempre observando a legislação vigente e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Boa Esperança, para que sejam tomadas as devidas providências;

X - desenvolver atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da Unidade Escolar, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações planejadas em conformidade com o Projeto Político Pedagógico - PPP;

XI - atuar de forma integrada com a direção escolar, com a equipe docente, pedagógica e com demais segmentos da Unidade Escolar;

XII - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais e informar ao diretor suas observações e encaminhamentos;

XIII - verificar se os alunos estão devidamente uniformizados;

XIV - apoiar o professor em sala de aula em situações de organização e dificuldades com a turma e/ou aluno;

XV - receber e entregar materiais trazidos por terceiros a alunos;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

XVI - enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;

XVII - cumprir e fazer cumprir o calendário da Unidade Escolar;

XVIII - monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais e organização na distribuição do alimento;

XIX - fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na Unidade Escolar que tenham esta incumbência, prestando relatório ao diretor escolar para as medidas cabíveis;

XX - manter-se atualizado sobre vulnerabilidades e desafios das turmas e alunos, visando auxiliá-los em seu protagonismo;

XXI - apoiar no processo de busca ativa de estudantes com baixa frequência;

XXII - participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da Unidade de Ensino;

XXIII - escriturar de forma correta e fidedigna, o livro de ponto, em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades; e

XXIV - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art. 2º O professor efetivo localizado em definitivo e atuante na Escola em Tempo Integral terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, para manifestar o aceite para a mudança de carga horária, a partir de 1º de fevereiro de 2026, de 25 horas para 40 horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023, mediante protocolo com sua escolha à Gerência Especial de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O professor localizado em definitivo na Escola em Tempo Integral que não quiser a troca para a carga horária de 40 horas semanais terá a oportunidade de remoção mediante processo prioritário para a troca de Unidade Escolar para o ano letivo de 2026, com o fim de não prejudicar os alunos do ano corrente.

Art. 3º O professor efetivo localizado em definitivo e não atuante na Escola em Tempo Integral terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, para manifestar o aceite para a mudança de carga horária de 25 horas para 40 horas, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023, com retorno as suas funções na Unidade Escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O professor localizado em definitivo na Escola em Tempo Integral que não quiser a troca para a carga horária de 40 horas semanais terá a oportunidade de remoção mediante processo prioritário para a troca de Unidade Escolar para o ano letivo de 2026, com o fim de não prejudicar os alunos no ano corrente.

Art. 4º Será aberto processo de remoção prioritário para os professores com localização provisória, atuantes na Escola em Tempo Integral, que queiram permanecer e mudar a carga horária de 25 horas para 40 horas semanais com início das funções em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 5º A cada nova escola instituída em regime de Educação em Tempo Integral deverá ser realizado processo de remoção antes do início do ano letivo para as vagas remanescentes, com anterior prioridade de escolha aos profissionais atuantes nas Unidades Escolares, com o fim de integralizar o dispostos no art. 6º da Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

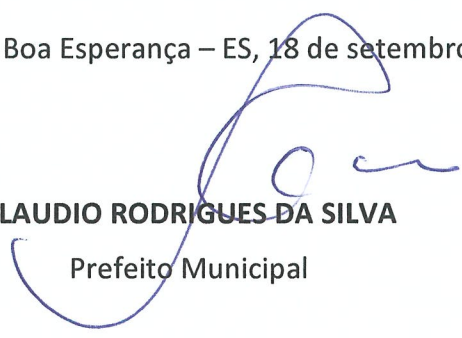
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança – ES, 18 de setembro de 2025.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº: 010/2025 – Município de Boa Esperança.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado.

EVENTO

Adequação de carga horária para atendimento da oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais.

I) PREMISSAS

Aumento da carga horária semanal de 25 horas para 40 hora para os professores que atuam nas Unidades Escolares que ofertam Educação em Tempo Integral.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Projeção de gastos Mensais com adequação da carga horária.

R\$ 1,00

GASTOS MENSAIS COM O REAJUSTE SALARIAL						
Nº DE SERVIDORES	REGIME PREV.	MASSA DE REMUNERAÇÃO REAJUSTADA	ENCARGOS			TOTAL
			13º (1/12)	Patronais	Férias (1/3)	
0	Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Financeiro	8.334,53	694,54	2.076,69	231,51	11.337,28
6	Previdenciário	-2.130,29	-177,52	-392,33	-59,17	-2.759,32
TOTAIS		6.204,24	517,02	1.684,36	172,34	8.577,96

Memória de Cálculo:

- Encargo Patronal Financeiro = $(8.334,53 + 694,54) \times 23\% = 2.076,69$ (23% = Alíquota de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência - Financeiro;
- Encargos Patronais Previdenciário = $(-2.130,29 + -177,52) \times 17\% = -392,33$ (17% = Alíquota de contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência – Previdenciário. Observa-se que a adequação proposta, para os servidores pertencentes aos regime previdenciário, acarretará uma economia de R\$ 2.759,32;
- Encargos de Férias = $6.204,24 \times 1/3 \times 1/12 = 172,34$.





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

b) Projeção de gastos anuais com adequação de carga horária.

R\$ 1,00

GASTOS ANUAIS COM O REAJUSTE SALARIAL				
SERVIDORES	GASTOS MENSAIS	EXERCÍCIOS		
		2025	2026	2027
14	8.577,96	25.733,88	107.392,61	111.656,10
TOTAIS		25.733,88	107.392,61	111.656,10

Memória de Cálculo:

- Exercício de 2025 = $8.577,96 \times 03 \text{ meses} = 25.733,88$;
- Exercício de 2026 = $(8.577,96 \times 12 \text{ meses}) + 4,33\% = 107.392,61$ (4,33% = IPCA – Variação % baseado do Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – Expectativas o Mercado – Projeções do dia 25/08/2025;
- Exercício de 2027 = $107.392,61 + 3,97\% = 111.656,10$ (3,97% = IPCA – Variação % baseado do Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil – Expectativas o Mercado – Projeções do dia 25/08/2025.

c) Impacto Orçamentário-Financeiro

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro do Exercício Anterior	13.263.042,02	13.837.331,74	14.386.673,81
2. Receita Prevista	120.160.070,79	125.363.001,86	130.339.913,03
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	133.423.112,81	139.200.333,59	144.726.586,84
4. Gastos com o Reajuste Salarial	25.733,88	107.392,61	111.656,10
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,02%	0,09%	0,09%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,02%	0,08%	0,08%

d) Origem dos recursos para custeio das despesas obrigatórias de caráter

- Previsão de aumento da arrecadação municipal;
- Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.

e) Projeção do aumento da Despesa com Pessoal

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Receita Corrente Líquida - Julho/2025	96.625.004,80
2. Despesa Total com Pessoal - Julho/2025	46.857.386,67
3. Percentual de Gasto com Pessoal - Julho/2025 (2 / 1)	48,49%
4. Total dos Gastos do Projeto de Lei	25.733,88
5. Despesa Total com Pessoal após o Reajuste (2 + 4)	46.883.120,55
6. Estimativa de Percentual de Gasto com Pessoal (5 / 1)	48,52%



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Com base nas projeções realizadas estima-se que o Percentual da Despesa Total com Pessoal chegue a 48,52%, portanto, **não atinge** o limite de 54% da receita corrente líquida.

III) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora:	Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	028 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	2.032 / 2.033 / 2.034 / 2.038 / 2.040 / 2.108
Natureza da Despesa:	3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.91.13
Fonte de Recursos:	15000025 / 15400030 / 15400070
Dotação Atualizada:	R\$ 19.804.520,63
Crédito Disponível:	R\$ 8.325.581,01*

* Valor extraído do Balancete Orçamentário da Despesa, Poder Executivo, referente ao mês de Julho de 2025.

CONCLUSÃO:

Após análise se conclui que o aumento na despesa, se observados os parâmetros calculados, não comprometerá o limite da despesa com pessoal, não causará desequilíbrio financeiro e não afetará significativamente as metas fiscais de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 17 de setembro de 2025

Karine da Silva Costa
Sec. Municipal de Fazenda





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Sedrick Vasconcelos Lopes

Contador

Cláudio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1.800, de 24 de julho de 2023 que estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas Públicas Municipais”, encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2025 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Boa Esperança/ES, 17 de setembro de 2025


Cláudio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003000310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **18/09/2025 13:15**

Checksum: **4DA7E6DA2BEB51E444BD137BF9F01E89A21181B74217285F6F33C6C080100312**



Autenticar documento em <https://boasesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.